

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FOMENTO CIDADE OLÍMPICA

REGULAMENTO Nº 06/2015

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PATROCÍNIO A PROJETOS CULTURAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/001.359/2015, publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 129, de 22 de setembro de 2015, torna público que receberá, no período de 05 de outubro a 19 de novembro de 2015, inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** a serem realizados no Município do Rio de Janeiro.

1.2. Este processo de seleção é dirigido a **PROPONENTES** estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 9.610/98, na Lei Complementar Federal nº 101/00, no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, e no Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Municipal nº 19.810/01 e na Resolução de Prestação de Contas da **SMC**, a saber, Resolução nº 291/14 (ANEXO 12), além de quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam, regulando em todo ou em parte a matéria, e, finalmente, pelas cláusulas e condições abaixo transcritas.

1.3. Os **PROJETOS CULTURAIS** contemplados neste processo de seleção farão parte da Programação Cultural Cidade Olímpica, que a Prefeitura do Rio de Janeiro quer desenvolver conforme o ANEXO 1, que servirá de balizamento para a avaliação feita pela Comissão Julgadora e cuja leitura, portanto, **RECOMENDA-SE FORTEMENTE**.

2. DAS DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a. **“PROPONENTE”** é a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, estabelecida com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, que desenvolva atividades artístico-culturais, sob controle acionário, estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, condições que deverão ser comprovadas através de informações prestadas no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL**.
- b. **“PESSOA JURÍDICA”** é a sociedade (civil e/ou empresária) com ou sem fins lucrativos, que esteja sob controle acionário, estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas no item 4 deste **REGULAMENTO**.
- c. **“PROJETO CULTURAL”** é a proposta formalizada nos documentos e informações apresentados à **SMC** a ser desenvolvida, produzida e realizada por **PROPONENTE** com sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro, e que esteja relacionada a uma das linhas de ação estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

- d. “**PATROCÍNIO**” é o apoio financeiro concedido a **PROJETOS CULTURAIS** de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar a atuação, fortalecer o conceito, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento da **SMC** com seus públicos de interesse.

3. DO OBJETO

3.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar e apoiar financeiramente, por meio de **PATROCÍNIO, PROJETOS CULTURAIS** a serem realizados no Município do Rio de Janeiro.

3.2. O recurso orçamentário destinado às ações de seleção e apoio financeiro através de **PATROCÍNIO** é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), distribuídos em 5 (cinco) linhas de ação:

- a. **001: Apoio a produções culturais em instituições culturais públicas – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, patrocínios de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de **PROJETO CULTURAL** inédito ou reeditado para ocupação, apresentação ou exposição em equipamentos culturais públicos (municipais, estaduais ou federais) na cidade do Rio de Janeiro. É obrigatória a apresentação de carta de anuência da instituição que receberá o **PROJETO CULTURAL**, conforme ANEXO 11.
- b. **002: Apoio a projetos culturais em instituições culturais privadas – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, patrocínios de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de **PROJETO CULTURAL** inédito ou reeditado para ocupação, apresentação ou exposição, que obrigatoriamente deverá acontecer na sede da instituição da **PROPONENTE**, na Cidade do Rio de Janeiro.
- c. **003: Temporada popular – R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, patrocínios de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de **PROJETO CULTURAL** inédito ou reeditado de teatro, música, dança e circo com temporada gratuita ou a preços populares. É obrigatória a apresentação de carta de anuência da instituição cultural que receberá o **PROJETO CULTURAL**, conforme ANEXO 11.
- d. **004: Apoio à produção independente e manifestações populares – R\$ 3.000.000,00 (três milhões)**, patrocínio de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada proposta **PROJETO CULTURAL** de apoio a bailes, festas, circuitos, saraus, rodas, coletivos de arte, manifestações culturais populares, intervenções urbanas, movimentos afro, produção independente contemporânea e afins.
- e. **005: Apoio a projetos culturais para pessoa com deficiência – Arte Sem Limites – R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** – patrocínios de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta de **PROJETO CULTURAL** de apoio a espetáculos, companhias e processos de formação para pessoas com deficiência.

3.3. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos na linha de ação **005: Apoio a projetos culturais para pessoas com deficiência – Arte Sem Limites** deverão conter em sua equipe artística o efetivo de, pelo menos, 50% de pessoas com deficiência.

3.3.1. Nesta linha de ação, no caso de apoios às companhias e processos de formação, a **PROPONENTE** deverá apresentar, obrigatoriamente, o resultado artístico do **PROJETO CULTURAL**.

3.4. Nos **PROJETOS CULTURAIS** inscritos na linha de ação **004: Apoio à produção independente e manifestações populares** é de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** a liberação do espaço público, e segurança e infraestrutura.

3.5. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos na linha de ação **003: Temporada popular** deverão praticar valor de ingresso integral não superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

3.6. Todos os **PROJETOS CULTURAIS** contemplados neste processo seletivo, inclusive os contemplados na linha de ação **003: Temporada popular**, excetuando os espetáculos gratuitos, deverão oferecer meia-entrada sobre o valor de ingresso integral, sem cumulatividade de descontos, para os usuários portadores do Passaporte Cultural Cidade Olímpica, devendo, para tanto, disponibilizar, inclusive nas ferramentas eletrônicas de venda do espetáculo, os instrumentos necessários para que este benefício seja efetivado.

3.7. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos no **FOMENTO CIDADE OLÍMPICA** deverão ocorrer no período da Programação Cultural Cidade Olímpica, de 1º de maio a 28 de setembro de 2016, e deverão observar as regras de uso de marca, divulgação e organização atinentes a esse período.

3.8. A participação neste processo de seleção não impede que a **PROPONENTE** obtenha recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitados os direitos e condições estabelecidos neste **REGULAMENTO**.

3.9. Não serão objeto de apoio financeiro por meio de patrocínio os **PROJETOS CULTURAIS** que:

- a. Tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, instituições financeiras e securitárias, entidades políticas ou religiosas;
- b. Tenham cunho político-eleitoral; que se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- c. Infrinjam dispositivos da lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- d. violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- e. atentem contra a ordem pública;
- f. Causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- g. Tenham caráter religioso;
- h. Estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- i. Tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j. Evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- k. Caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidor público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- l. Eventos comemorativos de entidade classista.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar proposta para o apoio financeiro todos aqueles que se enquadrarem na definição de **PROPONENTE** contida no item 2.1 do presente Regulamento.

4.2. A PROPONENTE deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no processo seletivo e estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), direta ou indireta, no momento da inscrição e durante todo o processo de seleção, assim como no momento da assinatura e durante o prazo do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, caso o **PROJETO CULTURAL** seja selecionado.

4.3. Cada PROPONENTE poderá inscrever até 05 (cinco) **PROJETOS CULTURAIS**, desde que apenas 1 (um) por linha de ação, podendo ser contemplados 2 (dois) **PROJETOS CULTURAIS** no total.

4.3.1. Cada PROJETO CULTURAL só poderá ser inscrito em apenas uma linha de ação.

5 DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Estão impedidas de participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da comissão julgadora até o 2º grau, servidores da SMC; pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores da SMC ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontrarem aposentados (inativos).

5.2 Não será permitida a participação de **PROPONENTES** que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de **PROPONENTES** cujo quadro técnico seja integrado por profissionais que tenham participado como autor ou colaborador do Projeto Básico.

5.3. Também estão impedidas de participar deste processo de seleção as pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, sócios, administradores, associados ou componentes do seu quadro técnico e artístico sejam servidores do Município ou de suas empresas públicas, paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 388, inciso VII do RGCAF, bem como de profissionais que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da estrutura da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses (Decreto nº 19.381/01), podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

5.4. Não serão admitidos neste processo de seleção instituições suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, **em ambos os casos**, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência, em face do disposto no art. 418 do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81.

5.5. Também estão impedidas de participar deste processo de seleção entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.6. Estão impedidas de participar deste processo de seleção as **PROPONENTES** que não apresentarem até o último dia de inscrição as devidas prestações de contas de **PROJETOS CULTURAIS** apoiados pela **SMC** anteriormente.

5.7. Não será permitida a participação de mais de uma sociedade sob o comando de um mesmo grupo de pessoas.

6 DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

6.2. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas através do sistema de inscrição que estará aberto das 18h do dia 05 de outubro de 2015 até às 18h do dia 19 de novembro de 2015, exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico e seus anexos, disponíveis no endereço eletrônico da **SMC** (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smc>).

6.2.1. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- CADASTRO DA **PROPONENTE**.
- CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.

6.3. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar em formato PDF a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – conforme ANEXO 2.
- b. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – conforme no ANEXO 3.
- c. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA – conforme no ANEXO 4.
- d. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO OU FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Municipal) – para comprovar estabelecimento de sede e/ou filial no Município do Rio de Janeiro e tempo de funcionamento, no caso de a **PROPONENTE** inscrever **PROJETO CULTURAL** de apoio a grupos ou companhias.
- e. CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO CULTURAL PÚBLICA, que abrigará o **PROJETO CULTURAL** - conforme ANEXO 11.

6.3.1. A não inclusão de qualquer documento que conste no item 6.3 acarretará na desclassificação automática do **PROJETO CULTURAL**.

6.4. Deverão ser anexados em formato PDF, ainda, os seguintes documentos, **se houver** (via *upload*):

- a) CARTA DE ANUÊNCIA – Firmada pela equipe técnica (diretor, produtor, cenógrafo, curador, figurinista etc) e/ou pelas personalidades objeto do **PROJETO CULTURAL** - disponível no ANEXO 5.
- b) PROMESSA ou OPÇÃO DOS DIREITOS DE ADAPTAÇÃO DA OBRA – Firmada entre o detentor dos direitos e a **PROPONENTE** OU CO-PRODUTOR sediado no Município do Rio de Janeiro, no caso de proposta baseada em obra original de terceiro(s), sendo necessária a apresentação do contrato de co-produção entre as partes antes do recebimento do apoio, se o **PROJETO CULTURAL** for selecionado.
- c) COMPROVANTES DE RECURSOS FINANCEIROS CAPTADOS DE OUTRAS FONTES.

6.5. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos nos itens **6.3** e **6.4**, a **PROPONENTE** deve clicar no ícone “concluir” para finalizar a inscrição.

6.5.1. Não serão aceitas no sistema modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO CULTURAL** depois de finalizada a inscrição.

6.6. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

6.7. A **PROPONENTE** deverá manter cópia das informações do **PROJETO CULTURAL** inscrito em arquivo físico ou digital, pois, uma vez encerrado o período de inscrição, ela não mais terá acesso ao sistema *online*.

6.8. Nenhuma documentação remetida à **SMC** será devolvida.

6.9. Não será aceito o envio de documentação além da que foi solicitada.

7 DA ACESSIBILIDADE

7.1. A **PROPONENTE** deverá indicar no momento da inscrição do **PROJETO CULTURAL** ações de acessibilidade a pessoa com deficiência compatíveis com as características do projeto, tais como Língua Brasileira de Sinais, Audiodescrição ou Legendagem Descritiva, de acordo com a Lei de Acessibilidade nº 10.098/00 e o DECRETO Nº 6.949/09, visando a democratização do acesso aos produtos, bens e serviços resultantes do apoio financeiro recebido.

7.1.1 Para fins de cumprimento das medidas de acessibilidade todo **PROJETO CULTURAL** deverá incluir tais custos em sua planilha orçamentária.

8. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

8.1. Não serão aceitas as inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** cujas **PROPOSTANTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, incluindo o preenchimento correto da FICHA DE INSCRIÇÃO DA **PROPOSTANTE** e do **PROJETO CULTURAL**, e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com disposto no item **5**.

8.1.1. Também não serão aceitas as inscrições de **PROJETOS CULTURAIS** que não tiverem sido finalizadas e que excedam os limites estabelecidos no item 4.3.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A **SMC** publicará em seu endereço eletrônico, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (DOM-RJ), a lista dos **PROJETOS CULTURAIS** cujas inscrições tenham sido habilitadas ou não, conforme o item 6.3, em até 20 (vinte) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições.

9.2. A **PROPOSTANTE** que não tiver sua inscrição aprovada poderá apresentar requerimento de reconsideração através do preenchimento do FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no DOM-RJ.

9.2.1. O requerimento só poderá ser encaminhado por meio eletrônico (via *upload*) através do mesmo sistema usado para inscrição, que será reaberto exclusivamente para este fim, até às 18h do último dia do prazo acima indicado.

9.2.2. Os requerimentos serão analisados e decididos pela Coordenadoria de Fomento da Subsecretaria de Arte e Fomento.

9.3 O resultado da análise dos requerimentos apresentados e motivos de indeferimento serão publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação destes.

9.4. Todos os **PROJETOS CULTURAIS** cujas inscrições tenham sido aprovadas serão submetidos à análise das Comissões Julgadoras.

9.5. A responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento das publicações no DOM-RJ e no endereço eletrônico da **SMC** é das **PROponentes**.

9.6. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

9.6.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

9.6.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.6.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

10. CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** habilitados serão avaliados pelos seguintes critérios, sem ordem de prioridade:

- Relevância cultural, grau de inovação e qualidade artística;
- Potencial de interesse junto ao público-alvo;
- Impacto na formação de público, na democratização do acesso e na acessibilidade;
- Viabilidade de realização e adequação orçamentária;
- Histórico e capacidade técnica da **PROponente** e dos realizadores.

10.1.1. Será dada uma nota para cada um dos quesitos de avaliação conforme o quadro abaixo:

Quesitos para avaliação dos projetos	Em relação às afirmações à esquerda, dê as seguintes notas:				
1 - Relevância cultural, grau de inovação e qualidade artística	10	7,5	5	2,5	0
2 - Potencial de interesse junto ao público-alvo	10	7,5	5	2,5	0
3 - Impacto na formação de público, na democratização do acesso e acessibilidade	10	7,5	5	2,5	0
4 - Viabilidade de realização e adequação orçamentária	10	7,5	5	2,5	0
5 - Histórico e capacidade técnica da proponente e dos realizados	10	7,5	5	2,5	0

10.2. Os **PROJETOS CULTURAIS** habilitados serão analisados e avaliados por Comissões Julgadoras representadas por servidores públicos municipais, que as presidirão, e profissionais de notória atuação no setor cultural, a serem designados pela **SMC**.

10.3. A distribuição dos **PROJETOS CULTURAIS** entre os membros das Comissões será feita por sistema eletrônico.

10.4. Cada um dos membros avaliará os **PROJETOS CULTURAIS** individualmente, atribuindo notas referentes aos critérios estabelecidos nos itens 10.2 e 10.2.1.

10.4.1. Cada **PROJETO CULTURAL** será avaliado por, no mínimo 3 (três) membros da Comissão Julgadora.

10.4.2. A nota final de cada **PROJETO CULTURAL** será a média aritmética das notas indicadas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora.

10.4.3 Após as avaliações individuais da Comissão Julgadora, o sistema eletrônico calculará automaticamente a nota final e informará o ranking dos **PROJETOS CULTURAIS**.

10.4.4. Uma vez estabelecido o ranking dos **PROJETOS CULTURAIS**, a Comissão Julgadora se reunirá para uma última análise da planilha orçamentária, podendo estabelecer cortes nos valores solicitados pelas **PROPONENTES**.

10.4.5. Serão contemplados os **PROJETOS CULTURAIS** melhor pontuados até que se atinja o recurso orçamentário total de cada linha de ação.

10.4.6. No caso de empate das notas, serão selecionados os **PROJETOS CULTURAIS** que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5 constantes no item 10.1.1.

10.4.7. Persistindo o empate, o desempate será decidido mediante sorteio, tal como determina, em caráter obrigatório, o § 2º do art. 45 da Lei no 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

10.4.8. As notas finais dos **PROJETOS CULTURAIS** serão publicadas no endereço eletrônico da **SMC** e no DOM-RJ por número de inscrição e os **PROJETOS CULTURAIS** contemplados terão suas notas publicadas indicando o nome do **PROJETO CULTURAL** e da **PROPONENTE**.

10.4.9. Caso não haja seleção de **PROJETOS CULTURAIS** para alguma das linhas de ação em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SMC**, ser remanejado para os suplentes das demais linhas de ação que compõe o **FOMENTO CIDADE COLÍMPICA**.

10.5. Os **PROJETOS CULTURAIS** selecionados em cada uma das linhas de ação, os suplentes e os nomes dos integrantes das Comissões Julgadoras serão publicados no endereço eletrônico da **SMC** e no DOM-RJ.

10.5.1. Contra a decisão da Comissão Julgadora caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Cultura, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado na imprensa oficial.

10.6. Após a publicação dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados, a **SMC** definirá data e local para uma cerimônia de premiação com a presença obrigatória das **PROPONENTES** contempladas.

11. DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO POR MEIO DE PATROCÍNIO

11.1. No prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado final, as **PROponentes** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão comprovar sua condição de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, fiscal e de obrigações acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos relacionados no ANEXO 6 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

11.1.1. As **PROponentes** que já tiveram projetos patrocinados ou apoiados pelos órgãos da Prefeitura ou da **SMC** anteriormente deverão estar adimplentes e tempestivas nas suas obrigações contratuais.

11.1.2. Para efeito da comprovação mencionada no item 10.1 acima, a **SMC** poderá solicitar às **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

11.1.3. Todas as cópias dos demais documentos deverão ser autenticadas, com exceção dos documentos emitidos via internet, que tenham autenticação própria para sua validação.

11.1.4. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da assinatura do Contrato.

11.1.5. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

11.2. As **PROponentes** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados para receber o apoio financeiro deverão abrir ou informar à **SMC** dados de conta corrente exclusiva aberta em banco conveniado com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e cadastrá-la na Superintendência do Tesouro Municipal - STM para recebimento dos recursos municipais.

11.3. Os documentos relacionados no ANEXO 6 deverão ser enviados para a **SMC** por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.), com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com o número de identificação da inscrição, o nome do **PROJETOCULTURAL** e o da **PROponente**, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Coordenadoria de Fomento

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209

Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

11.3.1. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

11.3.2. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise Técnica composta por servidores da **SMC**, que conferirá e analisará a documentação de habilitação.

11.4. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão inabilitados para lavratura do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** nos seguintes casos:

a. Caso as **PROponentes** não apresentem no prazo estabelecido no item 10.1 os documentos exigidos.

b. Caso seja apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou as **PROponentes** não estejam em dia com eventual prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **SMC**.

c. Caso as **PROponentes** deixem de apresentar quaisquer documentos solicitados no ANEXO 6, ou os apresente fora do prazo de validade.

11.4.1. O resultado e os motivos de inabilitação (quando for o caso) serão publicados no endereço eletrônico da **SMC**, assim como no DOM-RJ.

11.4.2. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SMC** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 8), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado no DOM-RJ.

11.4.2.1. Nesta etapa, o FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO (ANEXO 8) deverá ser **impresso**, preenchido e enviado para a **SMC** por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc), em envelope único, etiquetado com número de identificação da inscrição, nome do **PROJETO CULTURAL** e da **PROponente**, com o seguinte endereçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Coordenadoria de Fomento

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209

Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

11.4.2.2. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou de postagem, conforme o caso.

10.4.3. Se a **PROponente** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, o **PROJETO CULTURAL** será desclassificado e substituído pelo primeiro suplente da referida linha de ação, seguindo a ordem de classificação.

11.5. Após a habilitação, a **SMC** enviará à **PROponente**, através do e-mail informado no momento da inscrição, o **CONTRATO DE PATROCÍNIO para Realização de Projeto (“CONTRATO DE PATROCÍNIO”)** no período de 1º de maio a 28 de setembro de 2016, correspondente ao ANEXO 7.

11.5.1. O **CONTRATO DE PATROCÍNIO** deverá ser conferido e impresso em 3 (três) vias pela **PROponente**.

11.5.2. As 3 (três) vias do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, devidamente rubricadas (todas as folhas) e assinadas (última folha) pelo representante legal da **PROponente**, deverão ser encaminhadas à **SMC** em até 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, no endereço e formas mencionados no item 11.3, sob pena de desclassificação automática do **PROJETO CULTURAL**, caso não o realize. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de entrega ou postagem.

11.5.3. O custo da publicação do extrato do **CONTRATO DE PATROCÍNIO** no DOM-RJ será de responsabilidade do **PROponente**, conforme descrito no art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro.

11.5.4. A publicação do presente instrumento, em extrato, no DOM-RJ, deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à conta do Município.

11.6. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO DE PATROCÍNIO** desclassificará automaticamente o **PROJETO CULTURAL**, que será substituído pelo suplente, segundo a ordem de classificação.

11.7. As **PROponentes** se responsabilizarão pela realização do **PROJETO CULTURAL** e entrega do **produto final**, quando for o caso, no prazo previsto neste **REGULAMENTO**.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários à execução dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados correrão à conta do exercício de 2016 da **SMC**, mediante a seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 3010.1339204182.739

NATUREZA DE DESPESA: 339039

FONTE DE RECURSO: 100

VALOR DO RECURSO: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

13. DA APLICAÇÃO DA MARCA

13.1. A **PROponente** deverá inserir em todos e quaisquer materiais promocionais e nos produtos oriundos do **PROJETO CULTURAL** o nome da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, sob as chancelas de **APRESENTAÇÃO** e **PATROCÍNIO**, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, assim como mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa a respeito do **PROJETO CULTURAL** o **PATROCÍNIO** da **SMC**.

13.2. A **PROponente** deverá inserir também, junto à marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, para o ano de 2016, o selo do Circuito Cultural Olímpico.

13.2.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** deverão fazer uso de marca própria, que identifiquem iniciativas que integrem a programação especial no contexto da Programação Cultural Cidade Olímpica.

13.3. A marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, a marca da Programação Cultural Cidade Olímpica, o selo do Circuito Cultural Olímpico, bem como o Manual de Aplicação da Marca, devem ser solicitados pela **PROponente** à **SMC**, por meio do email: marca.culturapresente@gmail.com.

13.4. A **PROponente** deverá aplicar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/Secretaria Municipal de Cultura, a marca da Programação Cultural Cidade Olímpica e o selo do Circuito Cultural Olímpico conforme o Manual de Aplicação da Marca, e submeter as artes à aprovação prévia da **SMC** por meio do email: marca.culturapresente@gmail.com, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do **PROJETO CULTURAL**. A **SMC** terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para aprovação das artes.

13.5. A **PROponente** deverá submeter os releases de divulgação do **PROJETO CULTURAL** à aprovação prévia da **SMC** com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da etapa de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, sendo que os mesmos deverão conter texto

institucional a ser fornecido pela **SMC**. **ASMC** terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para aprovação das artes.

13.6. A **PROPONENTE** se comprometerá a reservar pelo menos 1 (uma) página destinada a anúncios e textos da **SMC** no catálogo ou outros materiais de divulgação equivalentes, se houver.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Em retorno ao **PATROCÍNIO** recebido, a **PROPONENTE** deverá:

- a) Disponibilizar à **SMC** 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do **PROJETO CULTURAL**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- b) Enviar para a **SMC** 50 (cinquenta) exemplares de catálogos do **PROJETO CULTURAL**, quando houver.
- c) Entregar à **SMC** o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares do produto final, quando houver.

14.2. Os itens mencionados acima deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Coordenadoria de Fomento

Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 209

Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

14.3. A **PROPONENTE**, no ato da assinatura do Contrato de Patrocínio, deverá apresentar Carta autorizando a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar, para fins de divulgação da sua condição de patrocinadora, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas para o **PROJETO CULTURAL**.

14.4. A **PROPONENTE** deverá oferecer gratuidade / temporada popular mediante apresentação do Passaporte Cidade Olímpica.

14.5. A **PROPONENTE** deverá investir pelo menos 10% do valor recebido em comunicação/divulgação com o objetivo de obter altas taxas de ocupação nos **PROJETOS CULTURAIS** realizados.

15. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

15.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 1º de maio a 28 de setembro de 2016.

15.1.2. No caso de **PROJETOS CULTURAIS** que resultem em produto final, a **PROPONENTE** deverá entregar à **SMC**, no prazo estabelecido acima, a cota definida no item 13.1, letra c.

15.2. O não cumprimento do prazo acima estabelecido acarretará a devolução integral do montante transferido, com juros e correção monetária calculados pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado Especial – IPCAE, além das sanções previstas neste **REGULAMENTO**.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

16.1. A **PROPONENTE**, após a assinatura do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da execução do **PROJETO CULTURAL**, deverá apresentar cronograma de execução, local de realização e plano de divulgação.

16.1.1. No caso de **PROJETOS CULTURAIS** para circulação em Lonas e/ou Arenas, a **PROPONENTE** deverá desenvolver um plano de divulgação em conjunto com os administradores de tais espaços.

16.2. A **PROPONENTE** deverá informar ainda, para análise e autorização da **SMC**, se for o caso, qualquer alteração no **PROJETO CULTURAL** posterior à inscrição, como ajustes e remanejamentos orçamentários, que serão objeto de análise e aprovação ou não da **SMC**.

16.3. O acompanhamento da execução do **PROJETO CULTURAL**, sob responsabilidade da **SMC**, será registrado no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO (ANEXO 10)** e anexado ao Processo Administrativo referente ao **PROJETO CULTURAL**.

16.4. O **RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO**, mencionado no item acima, não substitui o Relatório de Atividades que deverá ser apresentado pela **PROPONENTE** na etapa de prestação de contas do **PROJETO CULTURAL**.

16.6. A **PROPONENTE** deverá entregar dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do último dia de realização do **PROJETO CULTURAL**, relatório contendo número total de público. A **PROPONENTE** deverá ainda demonstrar qual método idôneo utilizado para aferição do número informado.

16.7. Os casos específicos serão encaminhados para decisão da **SMC**.

16.8. Todas as solicitações e informações sobre os itens acima deverão ser encaminhadas para o email: fco.culturapresente@gmail.com.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1. O prazo de que as **PROPONENTES** dispõem para a entrega da prestação de contas do patrocínio da **SMC** e do relatório técnico final é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**.

17.2. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

17.2.1. As notas fiscais deverão obrigatoriamente trazer, na descrição dos serviços, o nome do **PROJETO CULTURAL**, o nome do órgão financiador, a descrição do serviço, o período em que foi prestado e o número do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**.

17.3. A **PROPONENTE** deverá utilizar ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos obtidos através do patrocínio da **SMC** ao **PROJETO CULTURAL** contratando prestadores de serviços e adquirindo produtos para sua realização através de sociedades sediadas no município do Rio de Janeiro.

17.3.1. A comprovação das despesas mencionadas no item 16.3 deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Carioca e/ou outros documentos fiscais.

17.4. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Resolução **SMC** nº 291/2014 (ANEXO 12), disponível no endereço eletrônico da **SMC**, ou quaisquer outras que a complementem, modifiquem ou substituam.

17.5. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização do **PROJETO CULTURAL** deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** à disposição da **SMC** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no DOM-RJ da aprovação da prestação de contas.

17.6. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

17.6.1. Configura emprego irregular dos recursos qualquer gasto não previsto na planilha orçamentária e/ou não comprovado adequadamente na prestação de contas.

17.7. As despesas executadas fora do cronograma aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 589 do RGCAF.

18.2. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa moratória no valor de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do **PATROCÍNIO** recebido;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa da avença, garantida defesa prévia à **PROPONENTE**, no respectivo processo.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As **PROPONENTES** poderão ser representadas em todas as etapas deste processo seletivo por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído, mediante procuração passada por instrumento público ou particular ou carta de credenciamento.

19.2. Os **PROJETOS CULTURAIS**, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SMC**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

19.2.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROJETO CULTURAL** será desclassificado imediatamente.

19.3. A **PROPONENTE** assumirá a responsabilidade de seguir toda a legislação do Código de Incêndio e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), comprometendo-se a aplicar as medidas de segurança que caibam à produção do **PROJETO CULTURAL**.

19.3.1. A **PROPONENTE** fica proibida de utilizar substâncias inflamáveis, chamas e materiais de combustão na realização do **PROJETO CULTURAL**.

19.4. A **SMC** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público e/ou decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por dever de ofício, por ilegalidade ou justa provocação de terceiros, através de manifestação escrita e fundamentada.

19.4.1. A anulação, revogação ou adiamento do processo de seleção pautados no atendimento do interesse público assegura o direito coletivo e não dará margem a pedidos de indenização, sejam quais forem os prejuízos empresariais ou individuais.

19.5. As associações e entidades do setor cultural do Rio de Janeiro poderão submeter à **SMC**, em até 07 (sete) dias úteis da publicação deste, sugestões de nomes da sociedade civil para compor as Comissões.

19.6. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **SMC**, através do endereço eletrônico: fco.culturapresente@gmail.com.

19.7. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **SMC**, bem como no DOM-RJ.

19.8. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos. As mesmas estão disponíveis no sítio da Secretaria Municipal de Cultura (www.rio.rj.gov.br/web/smc) :

ANEXO 1 – APRESENTAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO 2 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA;

ANEXO 5 – CARTA DE ANUÊNCIA;

ANEXO 6 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA;

ANEXO 7 – MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO;

ANEXO 8 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO;

ANEXO 9 – RIDER TÉCNICO DAS ARENAS E LONAS CULTURAIS MUNICIPAIS;

ANEXO 10 – RELATÓRIO DE ANÁLISE DA EXECUÇÃO;

ANEXO 11 – CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO CULTURAL QUE RECEBERÁ O PROJETO CULTURAL.

ANEXO 12 – RESOLUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS;

20. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser protocolados até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21. Fica eleito o foro central da comarca da capital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente REGULAMENTO.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2015.

Marcelo Calero

Secretário Municipal de Cultura